



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2427, de 24 de setembro de 2009.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, LUIZ CARLOS ZEN, Prefeito DE URUSSANGA, Faço saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º É criado, no âmbito do território municipal, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE -, órgão deliberativo, fiscalizador e assessoramento, e constituído de 07 (sete) membros titulares, e de igual número de suplentes, representantes dos seguintes organismos:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;

II - dois representantes de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, escolhidos por meio de assembléia específica;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - dois representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Indicados os membros pelas respectivas entidades, o chefe do Poder Executivo os designará através de decreto, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º Compete ao CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dentre outras as seguintes atividades:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

IV - elaboração do seu Regimento Interno;

V - outras atribuições inerentes ao organismo.

Art. 3º As despesas inerentes à execução desta lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º São revogadas as Leis nºs **1.538**, de 16 de agosto de 1995, **1.773**, de 16 de março de 2001 e a **1.816**, de 04 de julho de 2001.

Paço Municipal Lydio de Brida, em Urussanga, 24 de setembro de 2009.

LUIZ CARLOS ZEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2009.

JOANINHA COPETTI
Assistente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/02/2012